



CÓDIGO DISCIPLINAR

**Secretaria Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude
SELJ**

Pelotas, fevereiro de 2026



Título I

Da organização da Comissão Disciplinar Desportiva

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º

O funcionamento, a organização, as atribuições da Comissão Disciplinar Desportiva (CDD) de Pelotas, bem como a previsão das infrações disciplinares desportivas e suas respectivas sanções, regulam-se por este código.

Parágrafo único - Submetem-se a este código:

I - Entidades de prática desportiva, escolas, que participam de atividades desenvolvidas ou apoiadas pela Prefeitura de Pelotas.

II - Atletas, profissionais e não profissionais.

III - Alunos, devidamente matriculados em escolas públicas ou privadas.

IV - Árbitros, assistentes e demais membros de equipe de arbitragem.

V - Pessoas naturais, diretamente relacionadas às entidades mencionadas neste parágrafo, em cargo diretivo ou não, dentre outros, dirigentes/diretores, professores, técnicos, preparadores físicos, fisioterapeutas, membros de comissão técnica.

VI - Torcedores devidamente identificados.

Art. 2º

A CDD tem competência para julgar matérias referentes aos eventos desportivos e às infrações disciplinares cometidas pelas pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no artigo 1º, parágrafo único, no âmbito das competições organizadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SELJ).

Art. 3º

A CDD será composta por 3 integrantes, indicados pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

§1º Deverá se declarar impedido de julgar, o integrante que tiver algum vínculo de amizade íntima, parentesco ou inimizade com a pessoa alvo da análise. Bem como se o integrante tiver sido parte da coordenação/supervisão local no dia do evento esportivo em questão.

§2º Em caso de impedimento de integrante da CDD, a substituição se fará por convocação de um substituto, a ser realizada pelo Secretário, pelo Diretor Executivo ou pelo Diretor de Esporte da SELJ.

Art. 4º

A denúncia será apresentada pelo Coordenador/Supervisor de local presente no dia do evento em questão, que pode se basear em súmulas de árbitros, imagens ou relatos apresentados ou presenciados no dia em questão. O protesto será apresentado pelo representante da equipe ou do



atleta, de acordo com o previsto em regulamento específico de cada evento, e deve se basear nos termos do regulamento e do Código Disciplinar.

§1º A denúncia deve conter:

- I - A identificação do denunciado (atleta, técnico, professor, dirigente, árbitro, clube, escola, etc);
- II - A descrição, relatório(s) e/ou indício(s) da infração cometida;
- III - O artigo do Código Disciplinar que foi violado;
- IV - O pedido de aplicação de penalidade.

§2º O protesto deve conter:

- I - A identificação do protestado (atleta, técnico, professor, dirigente, árbitro, clube, escola, etc);
- II - A descrição, relatório(s) e/ou indício(s) da infração cometida;
- III - O artigo do Regulamento e/ou do Código Disciplinar que foi violado;
- IV - O pedido de aplicação de penalidade.

Art. 5º

A denúncia ou protesto será recebida pela CDD, que fixará um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para que o denunciado apresente sua defesa por escrito e as devidas provas, pessoalmente ou por meio de representante devidamente identificado, à Comissão Organizadora/Coordenação Geral, a qual ficará responsável por repassá-las à CDD.

§1º O prazo começa a contar a partir da data do envio da denúncia ao denunciado.

§2º Passado o prazo, a CDD analisará o caso, baseado nas evidências existentes, podendo solicitar pedidos de esclarecimentos para qualquer das partes envolvidas, ou até mesmo de outras pessoas que possam contribuir na elucidação dos fatos.

§3º As decisões tomadas pela CDD, denominadas *Boletim Disciplinar*, serão com base nos fatos ocorridos, bem como relatos de membros da Comissão Organizadora, relatórios da arbitragem, relatos, por escrito ou não, imagens, vídeos de outras pessoas envolvidas no evento.

Art. 6º

Apenas caberá recurso acerca de tema que, por qualquer que seja o motivo, não tenha sido discorrido pela CDD em sua decisão e que possa interferir na pena aplicada. Para estes casos, o recorrente terá até 03 (três) dias úteis para entregar, pessoalmente ou por representante devidamente identificado, à Comissão Organizadora, recurso por escrito.

Capítulo II

Das penas e suas aplicações

Art. 7º

A CDD, na fixação das penas estabelecidas entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a extensão do dano, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.



Art. 8º

As infrações disciplinares previstas neste Código correspondem às seguintes penas:

- I - Advertência.
- II - Multa.
- III - Indenização.
- IV - Suspensão por partida.
- V - Suspensão por prazo.
- VI - Perda de pontos.
- VII - Eliminação.

Art. 9º

A advertência será dada por escrito, com caráter educativo. Somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando previsto no respectivo tipo infracional.

Art. 10

A multa será recolhida a quem de direito até o próximo compromisso do infrator.

Art. 11

A indenização com caráter de punir o infrator a ressarcir os prejuízos a que tiver dado causa, no prazo de 10 (dez) dias da decisão, sob pena de suspensão até o integral cumprimento, salvo se a parte prejudicada renunciar expressamente a seu critério.

Art. 12

A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição em que se verificou a infração, podendo a mesma permanecer no evento seguinte ao qual o infrator esteja inscrito.

Art. 13

A suspensão por prazo priva o punido de participar de quaisquer competições promovidas e/ou representadas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal de Pelotas.

Art. 14

A perda de pontos privará o punido de ter adjudicados a seu favor os pontos adquiridos em jogo ou competição.

Art. 15

A eliminação priva o punido de participar de qualquer atividade ou evento desportivo, por prazo de, no mínimo, 720 (setecentos e vinte) dias.

Art. 16

Em relação ao acúmulo de ações e/ou infrações:

- I - Quando o agente, em uma única ação, cometer mais de uma infração, a pena maior absorve a menor.
- II - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica uma ou mais infrações, aplicam-se cumulativamente as penas.
- III - Uma penalidade imposta pela CDD não exime o cumprimento de suspensão automática, quando prevista em regulamento.



Título II

Das infrações

Capítulo I

Das infrações em geral

Art. 17

Agredir fisicamente:

I - Pessoa subordinada ou vinculada à competição, por fato ligado ao desporto.

PENA: Suspensão de até 360 (trezentos e sessenta) dias.

II - Membro da Coordenação Geral e/ou da Comissão Disciplinar ou seus funcionários por fato ligado ao desporto.

PENA: Suspensão de até 720 (setecentos e vinte) dias. Em caso de reincidência, a pena será de eliminação.

Art. 18

Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente à competição e/ou ao desporto, ameaçá-lo por palavra, escrito ou gestos, ou praticar qualquer outra conduta atentatória contra sua dignidade.

PENA: Advertência até suspensão de 720 (setecentos e vinte) dias. Em caso de reincidência, a pena poderá ser até a eliminação.

Art. 19

Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra atos de membros da Comissão Disciplinar, da Coordenação-Geral, Coordenação Técnica, Coordenação Regional, delegados, autoridades ou contra membros e participantes de outras equipes ou municípios.

PENA: Advertência até suspensão de 720 (Setecentos e vinte) dias. Em caso de reincidência, a pena poderá ser até a eliminação.

Parágrafo único - Quando a manifestação for feita por meio de imprensa, rádio, televisão, redes sociais, etc, a pena será de até 720 (setecentos e vinte) dias.

Art. 20

Atribuir fato indevido a membro da Coordenação-Geral, Coordenação Técnica ou membros da Comissão Disciplinar.

PENA: Advertência até suspensão de 720 (setecentos e vinte) dias.

**Art. 21**

Deixar de comparecer à Coordenação-Geral ou Coordenação Técnica quando legalmente convocado.

PENA: Advertência até suspensão de 720 (setecentos e vinte) dias.

Art. 22

Deixar de tomar providências para o comparecimento à Coordenação-Geral ou Coordenação Técnica, quando convocadas por seu intermédio, pessoas que lhe sejam subordinadas ou vinculadas.

PENA: Advertência até suspensão de até 720 (setecentos e vinte) dias.

Art. 23

Danificar praças de desportos, sede ou dependências da mesma.

PENA: Indenização dos danos a serem apurados por perito técnico indicado pela Coordenação Técnica, até suspensão de até 360 (trezentos e sessenta) dias. Em caso de reincidência, a pena poderá ser até a eliminação.

Art. 24

Oferecer queixa ou representação evidentemente infundada, ou dar causa, por erro grosseiro ou sentimento pessoal, à instauração e processo na Comissão Disciplinar.

PENA: Advertência até suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 25

Prestar depoimento falso perante a Comissão Disciplinar.

PENA: Suspensão de até 720 (setecentos e vinte) dias até a eliminação.

Art. 26

Deixar de comparecer ou responder por escrito à Comissão Disciplinar quando regularmente solicitado.

PENA: Advertência até suspensão de 720 (setecentos e vinte) dias.

Art. 27

Exercer função, atividade, direito ou autoridade, de que foi suspenso por decisão da Comissão Disciplinar.

PENA: Suspensão até 720 (setecentos e vinte) dias, sem prejuízo do cumprimento da pena anteriormente imposta. Em caso de reincidência, a pena poderá ser até a eliminação.

Art. 28

Usar como própria, carteira de aluno/atleta ou qualquer documento de identidade de outrem ou ceder a outrem, para dele se utilizar, documento dessa natureza, própria ou de terceiros.



PENA: Suspensão de até 720 (setecentos e vinte) dias, incorrendo nas mesmas penas a equipe participante. Em caso de reincidência, a pena poderá ser até a eliminação.

Art. 29

Invadir o local destinado ao árbitro ou auxiliares, ou adentrar no campo de jogo, inclusive nos intervalos regulamentares, sem autorização.

PENA: Advertência até suspensão de 720 (setecentos e vinte) dias.

Art. 30

Assumir nas praças de desportos atitude inconveniente ou contrária à moral desportiva.

PENA: Advertência até suspensão de 720 (setecentos e vinte) dias.

Art. 31

Ordenar ao(s) atleta(s) que abandone(m) a competição ou jogo que estiver disputando.

PENA: Suspensão de 180 (cento e oitenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à entidade a que pertence(m) o(s) atleta(s).

Capítulo II

Das infrações dos atletas

Art. 32

Proceder de forma desleal ou inconveniente durante a competição.

PENA: Advertência até suspensão de até 10 (dez) partidas e/ou até 360 (trezentos e sessenta dias).

Art. 33

Praticar jogada violenta.

PENA: Advertência até suspensão de até 10 (dez) partidas e/ou de até 720 (setecentos e vinte) dias.

Parágrafo único - Se a infração resultar em comprovada lesão ao adversário que o impossibilite de prosseguir no evento, a pena será agravada com suspensão de 5 (cinco) a 20 (vinte) partidas, e/ou o tempo de recuperação do referido adversário, ou eliminação.

Art. 34

Praticar jogada brusca grave.

PENA: Advertência até suspensão de até 05 (cinco) partidas e/ou de até 360 (trezentos e sessenta) dias.



Art. 35

Reclamar ou desrespeitar por gestos ou palavras, contra as decisões do árbitro ou seus auxiliares.

PENA: Advertência até suspensão de até 10 (dez) partidas e/ou até 360 (trezentos e sessenta dias).

Art. 36

Agredir fisicamente árbitro ou seus auxiliares.

PENA: Suspensão de até 10 (dez) partidas e/ou até 720 (setecentos e vinte) dias, até eliminação da competição.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto neste artigo, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até 24 horas após o término do evento.

Art. 37

Ofender moralmente o árbitro ou seus auxiliares.

PENA: Advertência até suspensão de até 10 (dez) partidas e/ou até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 38

Ameaçar árbitro ou seus auxiliares, ou qualquer outra pessoa, por ocasião da partida, prova ou equivalente.

PENA: Advertência até suspensão de até 10 (dez) partidas e/ou até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 39

Agredir fisicamente companheiro de equipe ou componente da equipe adversária.

PENA: Advertência até suspensão de até 10 (dez) partidas e/ou de até 720 (setecentos e vinte) dias.

Art. 40

Desistir de disputar a competição depois de iniciada, seja por abandono, simulação de contusão ou desinteresse nas jogadas, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento.

PENA: Advertência e/ou suspensão de até 720 (setecentos e vinte) dias, até eliminação da competição.

Art. 41

Participar de rixa, conflito ou tumulto durante a competição.

PENA: Advertência, suspensão de até 10 (dez) partidas e/ou suspensão de até 720 (setecentos e vinte) dias.



Art. 42

Assumir atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva, em relação a componente de sua representação, representação adversária ou de espectador.

PENA: Advertência, suspensão de até 10 (dez) partidas e/ou suspensão de até 720 (setecentos e vinte) dias.

Art. 43

Omitir dado indispensável à sua habilitação ao evento ou prestar informação falsa visando obter habilitação.

PENA: Eliminação da competição, além da pena de suspensão de até 10 (dez) partidas e/ou de até 720 (setecentos e vinte) dias.

Capítulo III

Das infrações dos dirigentes e técnicos

Art. 44

Dar ou transmitir, durante a competição, instruções a alunos/atletas dentro do campo ou nas linhas limítrofes quando houver proibições pelas leis do jogo.

PENA: Suspensão de até 10 (dez) partidas e/ou de até 720 (setecentos e vinte) dias.

Art. 45

Tomar atitudes, assumir compromissos ou adotar providências, quando na chefia de delegação, capazes de comprometer a moralidade ou a reputação dos poderes públicos, da Coordenação-Geral ou da Coordenação Técnica.

PENA: Advertência e/ou suspensão de até 720 (setecentos e vinte) dias, até eliminação da competição.

Art. 46

Sugerir, omitir-se e/ou insuflar alunos/atletas, público ou torcedores a agredir árbitros, ou qualquer pessoa ligada à Coordenação dos Jogos.

PENA: Advertência, suspensão de até 10 (dez) partidas e/ou de até 720 (setecentos e vinte) dias.

Art. 47

Reclamar acintosamente dos árbitros e/ou de seus auxiliares.

PENA: Advertência, suspensão de até 10 (dez) partidas e/ou de até 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Art. 48**

Ofender moralmente árbitros e seus auxiliares.

PENA: Advertência, suspensão de até 10 (dez) partidas e/ou de até 720 (setecentos e vinte) dias.

Art. 49

Ameaçar árbitro ou seus auxiliares, ou qualquer outra pessoa, por ocasião da partida, prova ou equivalente.

PENA: Advertência, até suspensão de até 10 (dez) partidas e/ou até 720 (setecentos e vinte) dias.

Art. 50

Falsificar no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele devia constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita para o fim de usá-lo perante a justiça desportiva ou Coordenação-Geral ou Técnica no evento.

PENA: Suspensão de 180 (cento e oitenta) a 720 (setecentos e vinte dias) e na reincidência, eliminação.

§1º Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso do documento falsificado, conhecendo-lhe a falsidade.

§2º No caso de falsidade de documento, após o trânsito em julgado da decisão que o reconhecer, o presidente da Comissão Disciplinar ou da Junta Disciplinar encaminhará ao órgão competente os elementos necessários à apuração da responsabilidade criminal.

Art. 51

Atestar ou certificar falsamente em razão da função, fato ou circunstância que habilite atleta a obter inscrição nos eventos.

PENA: Suspensão de 720 (setecentos e vinte dias) até eliminação.

Art. 52

Inscriver em sua equipe e/ou entidade atleta em desacordo com o Regulamento Geral.

PENA: Suspensão de até 720 (setecentos e vinte dias) dias até eliminação.

Art. 53

Determinar a desistência da equipe de disputar a competição depois de iniciada ou impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento.

PENA: Suspensão de até 720 (setecentos e vinte dias) dias.

Art. 54

Técnico demonstrar desinteresse pela partida em decorrência do placar do jogo.

PENA: Advertência. Em caso de reincidência, eliminação.



Capítulo IV

Das infrações de equipes

Art. 55

Disputar um ou mais jogos com aluno/atleta relacionado em súmula e que esteja em cumprimento de punição.

PENA: Perda dos pontos da(s) partida(s) em dobro e/ou eliminação da equipe no ano da competição.

Art. 56

Participar com atleta/aluno não inscrito ou em desacordo com o Regulamento.

PENA: Perda dos pontos da(s) partida(s) em dobro e/ou eliminação da equipe no ano da competição.

Art. 57

Abandonar sem justa causa, a disputa de partida após o seu início.

PENA: Eliminação da equipe do evento no ano da disputa.

Art. 58

Desinteressar-se pelo placar do jogo.

PENA: Perda de pontos da partida e pena ao professor/técnico conforme art. 47.

Art. 59

Desistir de disputar a competição depois de iniciada ou impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento.

PENA: Eliminação da equipe do evento no ano da disputa.

Art. 60

Agredir, física e/ou verbalmente, ou cometer condutas antidesportivas sendo integrante(s) que esteja na torcida ou arquibancadas, identificado(s) como da equipe.

PENA: Perda dos pontos da(s) partida(s) em dobro e/ou eliminação da equipe do evento.

Art. 61

Reincidência de infrações pela mesma equipe.

PENA: Eliminação da equipe do evento e/ou impossibilidade de inscrição.



Capítulo V

Das infrações dos árbitros e auxiliares

Art. 62

Deixar de observar as regras do jogo e as normas do Regulamento Geral e Específicos das modalidades.

PENA: Advertência e/ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 63

Agredir fisicamente aluno/atleta, representante da arbitragem, substitutos inscritos, representantes de equipes participantes e demais autoridades e profissionais em função.

PENA: Suspensão de até 720 (trezentos e sessenta) dias, até eliminação.

Art. 64

Ofender moralmente qualquer das pessoas mencionadas no art. 63.

PENA: Advertência e/ou suspensão de até 720 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 65

Não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário para o desempenho das suas atribuições.

PENA: Advertência e/ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 66

Deixar de apresentar-se no local da competição no mínimo 20 (vinte) minutos antes da hora marcada para o seu início.

PENA: Advertência e/ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 67

Deixar de comunicar à autoridade competente em tempo oportuno que não se encontra em condições de exercer suas atividades.

PENA: Advertência e/ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 68

Deixar de entregar à Coordenação do evento no prazo legal, súmulas e outros documentos da competição regularmente preenchidos.

PENA: Advertência e/ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

**Art. 69**

Abandonar a competição antes de seu término ou recusar-se a iniciá-la sem motivo relevante.

PENA: Suspensão de até 720 (trezentos e sessenta) dias, até eliminação.

Art. 70

Quebrar sigilo de documento ou omitir fatos na súmula.

PENA: Advertência e/ou suspensão de até 90 (noventa) dias.

Art. 71

Criticar publicamente a atuação dos demais árbitros e seus auxiliares.

PENA: Advertência e/ou suspensão de até 90 (noventa) dias.

Capítulo VI

Das infrações dos representantes de municípios e representantes de quadra

Art. 72

Criticar publicamente a atuação do árbitro e/ou auxiliares.

PENA: Advertência e/ou suspensão de até 90 (noventa) dias.

Art. 73

Omitir em seu relatório fato relevante ocorrido durante a competição, descrevê-lo de forma incompleta ou dele fazer constar fato que não tenha presenciado.

PENA: Advertência e/ou suspensão de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Se a infração for cometida com a finalidade de favorecer ou prejudicar competidores ou terceiros, mediante vantagem ou promessa de recompensa, a pena será suspensão de até 720 (trezentos e sessenta) dias até eliminação.

Capítulo VII

Da aplicação da penalidade

Art. 74

Na fixação das penalidades entre limites mínimos e máximos, deverá ser levado em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes.



Capítulo VIII

Das circunstâncias agravantes e atenuantes

Art. 75

São consideradas circunstâncias agravantes:

- I - Ter sido cometida a infração com auxílio de outrem;
- II - Ser o infrator capitão da equipe participante da competição, dirigente ou técnico de equipe;
- III - Ter o infrator feito uso de qualquer objeto capaz de produzir lesões corporais em outrem;
- IV - Ser o infrator reincidente;
- V - Ter o infrator de qualquer modo concorrido para a prática de infração mais grave;
- VI - Ter o infrator causado prejuízo financeiro ou danos às dependências esportivas;

Art. 76

São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I - Ter sido a infração cometida em desagravo a grave ofensa moral, devidamente comprovada;
- II - Caracterizar a infração legítima defesa devidamente comprovada;
- III - Ser o infrator primário;
- IV - Não ter o infrator sofrido nenhuma pena nos dois anos imediatamente anteriores à data do julgamento.

Título III

Das disposições gerais e transitórias

Capítulo I

Disposições gerais

Art. 77

A Coordenação Geral do evento assumirá automaticamente caráter judicante, com todos os poderes conferidos por este Código, quando a Comissão Disciplinar deixar de funcionar, havendo processos a julgar, ou em caso de necessidade de decisão imediata, sem tempo hábil para discorrer todo o processo, em virtude de realização ou continuidade do evento, devidamente justificada.

Art. 78

A qualquer dos membros da Comissão Disciplinar cabe receber e remeter diretamente qualquer expediente.

Art. 79

A interpretação das normas deste Código, regida pelas regras gerais de hermenêutica, será feita visando a defesa da disciplina e da moralidade do desporto.

Parágrafo único - Os casos omissos, de natureza disciplinar, serão resolvidos pela Comissão Disciplinar. Já os de caráter esportivo e administrativo, pela Coordenação Geral.



Capítulo II

Disposições finais

Art. 80

A Coordenação Geral do evento, quando necessário, baixará resoluções para incluir neste Código, sob a forma de anexos, tábuas de infrações e penalidades peculiares a cada ramo desportivo somente para dirimir dúvidas ou casos omissos, vedada a alteração do Regulamento Geral depois de iniciada cada etapa do evento.

Art. 81

O presente Código Disciplinar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 82

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paulo de Souza Lobo Neto

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude – SELJ